



*Arquella*

*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 188, DE 29 DE MAIO DE 1992

Denomina todas as vias públicas do loteamento Marverde na Praia Mococa, neste Município.

(Autor Ver. Ilson Vitorio de Souza)

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - As vias públicas do loteamento denominado Marverde, na Praia Mococa neste Município, passam a ter as seguintes denominações:

A Rua 01 passa a denominar-se "Rua Anchova";  
A Rua 02 passa a denominar-se "Rua Arraia";  
A Rua 03 passa a denominar-se "Rua Badejo";  
A Rua 04 passa a denominar-se "Rua Caçãõ";  
A Rua 05 passa a denominar-se "Rua Carapau";  
A Rua 06 passa a denominar-se "Rua Cocoroca";  
A Rua 07 passa a denominar-se "Rua Roncador";  
A Rua 08 passa a denominar-se "Rua Guaivira";  
A Rua 09 passa a denominar-se "Rua Dourado";  
A Rua 10 passa a denominar-se "Rua Betara";  
A Rua 11 passa a denominar-se "Rua Peixe Espada";  
A Rua 12 passa a denominar-se "Rua Garoupa";  
A Rua 13 passa a denominar-se "Rua Linguado";  
A Rua 14 passa a denominar-se "Rua Manjuba";  
A Rua 15 passa a denominar-se "Rua Mero";  
A Rua 16 passa a denominar-se "Rua Olhete";  
A Rua 17 passa a denominar-se "Rua Pampe";  
A Rua 18 passa a denominar-se "Rua Pescada";  
A Rua 19 passa a denominar-se "Rua Bagre";  
A Rua 20 passa a denominar-se "Rua Robalo";  
A Rua 21 passa a denominar-se "Rua Sabelha";  
A Rua 22 passa a denominar-se "Rua Sargo" e  
A Rua 23 passa a denominar-se "Rua Tainha".

Art. 2o. - Fica fazendo parte integrante desta Lei, a justificativa anexa apresentada por um munícipe residente na Rua 12, Nº 46, daquele loteamento.

Art. 3o. - O Poder Público Municipal comunicará às Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, Associação Comercial, Associação dos Motoristas de Taxi, dos Oficiais de Justiça e Cartórios desta Comarca



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

as novas denominações.  
Art. 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Caraguatatuba, 29 de maio de 1992.

Dr. José Dias Páez Lima  
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 29  
de maio de 1992.

  
Eli Macedo  
Divisão de Administração  
Diretor